

**REGIMENTO INTERNO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE VOLTA REDONDA**

**CAPÍTULO I**

Da Natureza e Finalidade

Art. 1.º. O Conselho Municipal de Política Cultural de Volta Redonda e, criado pela Lei Municipal Nº 5.078, de 10 de Setembro de 2014, é o órgão colegiado com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas da Política Municipal de Cultura, composto por 60% da sociedade civil e 40% do poder público, sendo regido pelo presente Regimento Interno. A título de representação, o Conselho utilizará a sigla CMPC VR.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Política Cultural de Volta Redonda institucionaliza a relação entre o Poder Público e a Sociedade Civil, com objetivo de promover a participação democrática dos vários segmentos culturais do Município, fundamentado nos princípios da promoção e da garantia do direito humano à cultura, disposto no artigo 215 da Constituição Federal de 1988.

**CAPÍTULO II**

Das Competências

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Volta Redonda:

I - Avaliar, fiscalizar e deliberar sobre ações de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura, em consonância com as diretrizes das conferências municipal, estadual e nacional de cultura, sempre na preservação do interesse público;

II – Representar a sociedade civil de Volta Redonda junto ao Poder Público Municipal em todos os assuntos que digam respeito à cultura;

III - Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade levando em conta as diferentes áreas do município, para que possa cumprir seu papel de mediador entre sociedade civil e poder público no campo cultural;

IV – Definir diretrizes para a política cultural a serem implementadas pela administração pública municipal, ouvida a população organizada;

V – Elaborar normas e diretrizes para o financiamento de projetos e convênios culturais, estabelecendo comissão técnica para avaliação, aprovação e acompanhamento permanente dos mesmos;

VI – Apreciar e aprovar projetos culturais junto à Secretaria de Cultura do Município;

VII – Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais materiais e imateriais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, principalmente no que se refere ao trabalhismo histórico no município;

VIII – Propor a criação, apreciar seu regulamento, supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Plano Municipal de Cultura, bem como o sistema de financiamento - Fundo;

IX – Apreciar e acompanhar a instituição e execução do Sistema Municipal de Cultura;

X – Emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais de âmbito municipal;

XI – incentivar e participar da permanente atualização do cadastro das entidades culturais e artísticas do Município;

XII – propor e incentivar estudos, pesquisas e ações de capacitação e intercâmbio na área da cultura;

XIII - Identificar e propor mecanismos para a proteção de bens de valor artístico e histórico, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e apropriação e de outras formas de acautelamento e preservação;

XIV – Convocar representantes do poder executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.

XV – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Composição**

Art. 3º. O Conselho Municipal de Política Cultural de Volta Redonda será órgão Executivo das deliberações da Conferência Municipal de Cultura, constituído por 15 (quinze) membros titulares, e seus respectivos suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicado em Decreto 13.411, da seguinte forma:

I – 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público Municipal, assim discriminados:

- a) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Planejamento;
- d) 01 (um) membro do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda - IPPU-VR;
- e) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Ação Comunitária;
- f) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

II – 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil, assim discriminados:

- a) 01 (um) representante da Música;
- b) 01 (um) representante das Artes Cênicas;
- c) 01 (um) representante de Dança;
- d) 01 (um) representante de Artes Visuais e Artes Plásticas;
- e) 01 (um) representante de Literatura;
- f) 01 (um) representante de Artesanato;
- g) 01 (um) representante da Cultura Popular;
- h) 01 (um) representante dos Movimentos Sociais;
- i) 01 (um) representante das Associações de Bairro.

§ 1º. Os representantes do Poder Público, titulares e suplentes, serão indicados oficialmente pelas respectivas Secretarias e Instituições.

§ 2º. Os representantes das entidades da Sociedade Civil, titulares e suplentes, serão eleitos em conferências específicas para este fim, convocadas por edital publicado pela Secretaria de Cultura no veículo de imprensa utilizado oficialmente pelo Município, cabendo ao Conselho normatizar esse procedimento.

§ 3º. Os representantes indicados pelo Poder Público poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação de vínculo com a entidade que os indicou.

Art. 4º. Os conselheiros terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução apenas uma vez, independentemente do segmento representado.

Parágrafo único: No caso extraordinário do primeiro conselho formado, nomeado no decreto 13.411, o mandato será de um ano.

Art. 5º. O mandato dos membros do Conselho será automaticamente extinto por renúncia expressa ou por ausência sem justificativa a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, a 5 (cinco) reuniões ordinárias intercaladas, ou a 3 (três) reuniões extraordinárias, sem justificativa formal ao Plenário, de acordo com o Artigo 8º da Lei Municipal 5.078.

§ 1º. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural oficiará o Conselheiro Titular da Sociedade Civil ou da Administração Pública e à instituição ou entidade a qual é vinculado, quando da sua 2º (Segunda) falta consecutiva ou 4º (Quarta) alternada sem justificativa.

§ 2º. A justificativa de ausência deverá ser encaminhada à secretaria executiva do Conselho Municipal de Política Cultural, por escrito, por via postal regular ou qualquer outro meio eletrônico, com antecedência mínima de 3 (três) dias, ou em até 03 (três) posteriores à sessão, quando se tratar de falta imprevisível.

3º. As justificativas deverão ser apreciadas e aprovadas pela Plenária.

Art. 6º. Em caso de vacância, assumirá a titularidade o conselheiro suplente, passando-se a suplência para novo membro a ser indicado pelo respectivo órgão ou instituição, no caso dos representantes do Poder Público, ou eleito, no caso dos representantes da Sociedade Civil.

§ 1º. Em qualquer caso de vacância, o membro que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato do membro que foi substituído.

§ 2º. Na ocorrência de vacância de representantes do Poder Público, a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural oficiará a vacância à instituição ou órgão correspondente que deverá indicar o substituto em até 15 dias a contar da comunicação.

§ 3º. Na ocorrência de vacância de representantes da Sociedade Civil a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural providenciará a convocação de eleição junto ao respectivo segmento, que deverá acontecer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias).

## **CAPITULO IV**

### **Da Organização Interna**

Art. 7º. O Conselho Municipal de Política Cultural de Vitória terá a seguinte organização interna:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Vice-Presidência;

IV - 1ª Secretaria;

V - 2ª Secretaria;

VI – Comissões especiais permanentes e\ou temporárias.

Art. 8º. A plenária do Conselho Municipal de Política Cultural de Volta Redonda é seu órgão deliberativo máximo e é composta de conselheiros titulares e suplentes.

§ 1º. Na ausência temporária ou definitiva do titular, automaticamente assumirá seu suplente.

§ 2º. Os suplentes podem participar de todas as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias com direito somente a voz, quando o titular estiver presente.

§ 3º. Os suplentes poderão integrar, com direito a voz e voto, as comissões criadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural sejam elas permanentes ou temporárias.

Art. 9º. As deliberações das plenárias se consubstanciarão nos seguintes atos administrativos:

I – Resolução

II – Proposição.

§ 1º. Resolução é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, determine uma tomada de decisão do Plenário.

§ 2º. Proposição é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, seja objeto de recomendação ou sugestão do Plenário.

§ 3º. Os atos formais do Conselho Municipal de Política Cultural serão organizados com numeração sequencial e anual.

## CAPITULO V

### Da Secretaria Executiva

Art. 10º. Compete à Secretaria Executiva:

I - organizar e manter atualizado o cadastro de conselheiros;

II - organizar e manter atualizado toda a documentação do Conselho;

III - assessorar as reuniões da plenária;

IV - elaborar as atas das reuniões, as resoluções e as proposições deliberadas pelo Conselho;

V - dar publicidade a todos os atos formais do Conselho;

VI - organizar a correspondência dirigida ao conselho, bem como no início de cada sessão prestar contas da correspondência expedida e recebida;

VII - atualizar e organizar fichários, notas de imprensa, documentos no âmbito das atribuições do Conselho;

VIII - Levantar, sistematizar e organizar, informações, legislação e normas, que permitam ao Conselho tomar decisões previstas neste regimento;

IX - encaminhar aos conselheiros documentos relacionados com a pauta de reunião ordinária, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

X - encaminhar aos conselheiros documentos relacionados com a pauta de reunião extraordinária, no ato de sua convocação;

XI - dar publicidade ao cronograma de reuniões e atividades do Conselho;

XII- ser o elo entre a plenária e as comissões permanentes e\ou temporárias, criando forma de comunicação entre conselheiros e participantes das comissões;

XIII - divulgar a existência das comissões e seu horário e data de funcionamento;

XIV - fornecer subsídio técnico para que as comissões especiais tenham condições de funcionamento;

XV - elaborar relatório das atividades desenvolvidas anualmente pelo Conselho;

XVI - acompanhar a frequência dos conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias bem como às reuniões das comissões, sejam elas permanentes ou temporárias;

XVII - notificar ao Presidente e aos conselheiros, quando ocorrer a 2ª falta consecutiva ou a 4ª falta intercalada sem justificativa.

XVIII - encaminhar à instituição ou órgão do Poder Público cujo representante tenha sido desligado do Conselho Municipal de Política Cultural por ocorrência da 3ª

falta consecutiva ou da 5ª falta intercalada sem justificativa solicitação de indicação de novo representante para ocupar a suplência.

XIX - organizar o processo eleitoral de escolha de representante do segmento da sociedade civil quando ocorrer vacância conforme previsto neste regimento.

XX- prestar as informações que lhe forem solicitadas pelos Conselheiros;

XVI - executar outras tarefas afins.

## CAPITULO VI

### Das Comissões

Art. 11º. As Comissões são instâncias de natureza técnica e consultiva, com finalidades e objetivos específicos com o propósito de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho.

Art. 12º. As comissões terão objetivos, prazos e condições de funcionamento determinados pela Plenária e poderão ser permanentes ou temporárias.

Art. 13º. As comissões serão compostas por, no mínimo, 03 (três) conselheiros, sejam eles titulares ou suplentes, com direito a voz e voto.

§3º. Nenhum conselheiro poderá integrar mais que 01 (uma) comissão permanente e 03 (três) comissões temporárias.

Art. 14º. O Conselho Municipal de Política Cultural possuirá as seguintes Comissões Especiais Permanentes:

- I. Comissão Especial de Legislação e Normas;
- II. Comissão Especial de Projetos;
- III. Comissão Especial de Orçamento e Fiscalização;
- IV. Comissão Especial Formação e Educação;

Art. 15º. Além das comissões permanentes, a Plenária poderá criar comissões temporárias por proposição do plenário.

§1º As comissões temporárias, quando possível, deverão ser constituídas com no mínimo um membro representante do segmento específico da matéria a ser analisada pela comissão.

§2º. As comissões temporárias serão constituídas com prazo de vigência determinado para realização de atividades específicas e serão automaticamente dissolvidas com a conclusão de seus trabalhos que deverá se dar dentro de seu prazo de vigência, podendo ser prorrogado quando necessário.

§3º. Excepcionalmente o prazo de vigência da comissão temporária poderá ser prorrogado pela Plenária, mediante apresentação de justificativa.

Art. 16º. As comissões, permanentes ou temporárias, elegerão entre seus pares um coordenador e um relator.

§1º. Compete ao coordenador de cada comissão:

- I - coordenar e conduzir as reuniões da Comissão;
- II- assinar expedientes, encaminhando-os à Presidência do Conselho;
- III – prestar informações a qualquer conselheiro sobre os processos da comissão;
- IV – distribuir processos entre os membros para análise e emissão de parecer;

§2º. Compete ao relator de cada comissão:

- I- auxiliar o coordenador na condução das reuniões da comissão;
- II- lavrar as atas das reuniões da comissão;

§3º No caso das comissões especiais permanentes, será escolhido um relator para cada processo.

Art. 17º. O funcionamento das comissões permanentes será regido por regimento próprio aprovado pelo Plenário.

Art. 18º. Compete às Comissões:

- I - executar o que lhe for proposto pela Plenária;
- II - apreciar processos e emitir pareceres em matérias de sua competência;
- III - remeter à Plenária as conclusões dos trabalhos realizados, dentro dos prazos previstos, para serem submetidos à deliberação;
- IV. propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas sobre assuntos de sua competência;
- V. realizar outras atividades, na esfera de sua competência, solicitadas pela Presidência ou pelo Plenário;
- VI. implementar mecanismos de interação com as pessoas, grupos e organizações da sociedade, envolvidas com cada área cultural.
- VII. informar à Secretaria Executiva sobre os andamentos dos trabalhos;
- VIII. solicitar à Secretaria Executiva, quando necessário, que assessore o seu trabalho bem como requerer da mesma material para o desempenho de suas funções;
- IX. baixar processos em diligência para completar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências necessárias para a análise e emissão de parecer;
- X. eleger um coordenador e um relator da comissão.

Art. 19º. Os processos encaminhados às Comissões serão distribuídos pelo Coordenador entre seus membros para análise e emissão de parecer.

Parágrafo único - O coordenador poderá avocar para si processos para análise e emissão de parecer.

Art. 20º. Poderão ser convidados a colaborar com os trabalhos das comissões, sem direito a voto, representantes do poder público ou da sociedade civil.

Art. 21º. Quando houver interesse comum, poderão ser realizadas reuniões conjuntas de 02 (duas) ou mais comissões

## **CAPITULO VII**

Da Presidência

Art. 22º. A Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural de Volta Redonda será exercida por um de seus membros, eleito por seus pares.

Art. 23º. Compete à Presidência do Conselho:

- I - coordenar as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias quando for o caso;
- II - comunicar aos segmentos artísticos, entidades ou órgãos quando ocorrer a 2ª ausência consecutiva sem justificativa ou a 4ª ausência intercalada sem justificativas do seu representante;
- III - comunicar aos segmentos artísticos, entidades ou órgãos quando da ausência injustificada, por três sessões consecutivas ou cinco alternadas, dos respectivos representantes;
- IV - solicitar ao Secretário Executivo tomadas de providências para substituição dos conselheiros nos casos em que ocorrer vacância;
- V - solicitar ao Poder Executivo Municipal as providências e os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades do Conselho;
- VI - apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho para conhecimento e aprovação dos demais membros;
- VII - representar o Conselho Municipal de Política Cultural de Volta Redonda;
- VIII - encaminhar as deliberações do Conselho e cumprir aquelas que lhe compete.

Art. 24º. O Vice Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Volta Redonda será eleito pelos membros do Conselho na mesma sessão de eleição do Presidente.

## **Capítulo VIII**

### **Da Vice-Presidência**

Art. 25º. Caberá ao Vice-presidente do Conselho Municipal de Política Cultural desempenhar as atribuições do presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar impedido ou licenciado.

Art.26º. Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos ou dele se ausentar, o Vice-Presidente irá substituí-lo no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que ele estiver presente.  
Parágrafo único. O Vice-Presidente completará o mandato do Presidente em caso de vacância.

## **Capítulo IX**

### **Do Plenário**

Art.27º. O Plenário do Conselho Municipal de Cultura é o órgão de deliberação plena e conclusiva, com as seguintes competências:

- I. Eleger o Presidente e o Vice-Presidente;
- II. Apreciar e deliberar sobre os assuntos que lhe forem encaminhados;
- III. Aprovar a criação de Comissões Setoriais e Comissões Especiais, estabelecendo suas competências, composição, coordenação e respectivos prazos de duração;
- IV. Aprovar o calendário das sessões ordinárias;
- V. Propor e aprovar, quando for o caso, a revisão deste Regimento Interno;
- VI. Julgar e decidir sobre a interpretação de normas e sobre casos omissos deste regimento;

## **Capítulo X**

### **Da Sessão Plenária**

Art.28º. O Conselho Municipal de Política Cultural de Volta Redonda se reunirá ordinariamente duas vezes por mês, conforme calendário aprovado na primeira sessão do ano e, extraordinariamente sempre que necessário por convocação de seu Presidente ou a requerimento de dois terços de seus membros.

§ 1º. As sessões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima 48 (quarenta e oito) horas e limitar-se-ão aos assuntos que justificaram a sua convocação.

§ 2º. O plenário do Conselho reunir-se-á em primeira convocação com metade mais um de seus membros titulares, e em segunda convocação após trinta minutos da primeira, com o número de membros presentes, sendo as deliberações tomadas pelo resultado da votação da metade mais um dos conselheiros presentes.

§ 3º. Dependerão dos votos de dois terços dos conselheiros que compõem o plenário e de sessão previamente convocada para este fim, as deliberações referentes aos seguintes assuntos:

- I – alteração do Regimento Interno do Conselho;
- II – aprovação do Plano Municipal de Cultura.

Art. 29º. – As convocações para as sessões plenárias ordinárias, com as matérias constantes da Ordem do Dia, serão enviadas por via postal regular e/ou eletrônica,

para os conselheiros titulares e suplentes, respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de 7 (sete) dias, exceção feita para as sessões extraordinárias.

Parágrafo único – As convocações deverão ser publicadas.

Art.30º. Todas as sessões do Conselho serão públicas.

§1º. Desde que autorizada pelo Plenário, poderá ser concedido o direito a voz aos presentes nas reuniões do Conselho.

§2º. O pedido para fazer o uso da palavra deverá ser encaminhado por escrito à Presidência.

§3º. Só será concedida a palavra para se tratar de assuntos da pauta.

Art.31º. As sessões do Plenário serão presididas pelo Presidente, que em sua ausência ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, sendo que, no caso de ausência ou impedimento de ambos, o Plenário escolherá um conselheiro para conduzir a sessão do dia.

Art. 32º. Na ausência do(a) secretário(a) o Plenário escolherá um membro para exercer a função durante a sessão.

Art.33º. O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, em sessão plena, mensalmente, independente de convocação, conforme calendário aprovado na última reunião do ano anterior ou na primeira reunião do ano.

Art.34º. As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, convocadas pelo presidente ou por 2/3 dos membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

Parágrafo único – Em casos excepcionais a Plenária poderá convocar uma sessão extraordinária imediatamente após sessão em curso com a finalidade única e exclusivamente de se dar continuidade àquela pauta.

Art.35º. As sessões plenárias, com duração máxima de 02 (duas) horas, e constarão de 03 (três) partes: expediente, ordem do dia e palavra livre.

Parágrafo único – As sessões poderão ser prorrogadas em até 01 (uma) hora a pedido da Presidência e deliberação da Plenária;

Art. 36º. O expediente abrangerá:

I. leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II. avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse do Plenário;

III. Aprovação da pauta;

Parágrafo único - A pauta das reuniões ordinárias poderá sofrer alterações com a exclusão de itens, inclusão de novos itens e alteração de sua ordem.

Art.37º. A ordem do dia abrangerá discussão e votação das Matérias em pauta.

Parágrafo único. As matérias distribuídas em uma sessão serão votadas na sessão seguinte, salvo requerimento de Conselheiro, aprovado pelo Plenário.

Art.38º. Para cada matéria em pauta haverá um relator, oriundo ou não das comissões, a quem competirá relatar a matéria e emitir o parecer.

Art.39º. Relatada a matéria, será colocada em discussão, facultando-se a palavra, por um tempo não superior a 05 (cinco) minutos, a cada um dos membros do Conselho, que para tal se inscreverem.

Art. 40º. As proposições incluídas em pauta poderão receber emendas, por escrito, que serão supressivas, substitutivas ou aditivas, por proposição de conselheiro, durante a análise do parecer.

Art.41º. Durante a discussão da matéria o relator poderá solicitar o uso da palavra para prestar esclarecimentos.

Art.42º. Durante a discussão da matéria, qualquer conselheiro poderá solicitar pedido de vistas.

§1º. O pedido de vistas interrompe imediatamente a discussão, passando-se ao ponto de pauta seguinte;

§2º. O prazo de vistas ao processo será de 5 (cinco) dias úteis, e ao final deste prazo, deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva;

§3º. Processos com pedido de vistas deverão estar em pauta na sessão seguinte;

Art.43º. A votação será simbólica, salvo quando requerida e aprovada a votação nominal.

Parágrafo único – As declarações de voto deverão ser solicitadas e encaminhadas por escrito e constarão na íntegra na ata da sessão.

## **Capítulo XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 47º. Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Volta Redonda.

Art. 48º. O presente Regimento Interno será aprovado pela plenária e entrará em vigor na data de sua aprovação, podendo ser modificado no todo ou em parte, por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos conselheiros no exercício da titularidade.